TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Marcela Consolin Dezotti Tanganelli, digitei.

Processo n°: 1007908-87.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Benito Carlos da Cunha Silva

Requerido: Guiherme Arthur de Carvalho ME e outro

Justiça Gratuita

DECISÃO / SENTENÇA

Vistos

BENITO CARLOS DA CUNHA SILVA ajuizou a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS contra GORDINHO – INSTALADORA E CONVERTEDORA GNV e HIDRAMÁTICO MARANATA aduzindo na inicial, em síntese, que: a) levou seu veículo GM/Blazer para efetuar uma regulagem no sistema de gás junto ao primeiro requerido; b) o problema persistiu, sendo alegado uma série de outras causas; c) o câmbio também apresentou defeito e por isso levou o carro até a segunda ré; d) o serviço não foi realizado e retiraram peças de seu carro; e) sofreu danos materiais e morais; f) requer a procedência do pedido.

Regularmente citadas, as requeridas ofereceram contestação (fls. 38/43

e 49/55).

A tentativa de conciliação resultou infrutífera (fls. 73).

Foi produzida prova pericial (fls. 102/106 e 115/117).

É o breve relato do necessário.

Fundamento e decido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

O veículo do autor apresentou problemas mecânicos de duas ordens:

motor e câmbio.

Realizada perícia, constatou o Sr. Perito que os problemas não guardavam relação, ou seja, o autor deveria pagar pelo conserto do câmbio a fim de que o funcionamento do motor pudesse ser analisado (fls. 117).

Conforme já pontuado na decisão de fls. 137, em sintonia com o que foi alinhado na de fls. 123, em relação à corré Hidramático Maranata, encarregada do conserto do câmbio, sequer foi imputada culpa alguma na inicial.

O conserto não se realizou apenas porque o autor não efetuou o pagamento do valor orçado. Intimado para exibi-lo, disse não possuir os recursos a tanto necessários (fls. 128).

Referida omissão acarreta inegável prejuízo à instrução do processo, porquanto sem que o câmbio esteja reparado, não tem como o vistor aferir o funcionamento do motor.

Como se vê, não se trata de preclusão em face da ausência de depósito de honorários periciais. O autor é beneficiário da gratuidade de Justiça e os honorários foram pagos via convênio da DPE. Faltou apenas que o requerente pagasse pelos serviços que seriam prestados pela corré Maranata.

Em face da natureza do objeto da prova, indisputável que a produção de prova oral não tem o condão de suprir a complementação da perícia, impondo-se desate desfavorável à pretensão do autor, segundo a regra de distribuição do ônus da prova.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial. Indevidas as custas e despesas processuais, arcará o vencido com os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observada a garantia prevista no artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil.

P.I.

Araraquara, 24 de julho de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

(assinatura eletrônica)